

Parecer nº 298/IGAM/URGA ZM/OUTORGA/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0016762/2024-93


PARECER TÉCNICO
ÁGUA SUPERFICIAL

Processo Siam 38097/2024		Protocolo Siam 0506157/2024	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome	JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA – ME	CPF/CNPJ	20.916.522/0001-45
Endereço	RUA IPIRANGA, 43		
Bairro	MORADA NOVA	Município	MONTE CARMELO/MG
Dados do Empreendimento			
Nome	JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA – ME	CPF/CNPJ	20.916.522/0001-45
Endereço	FAZENDA CHAPADA		
Bairro	ZONA RURAL	Município	MONTE CARMELO/MG
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome	Franco Weber	CREA-MG	23503125 MG
Dados do uso do recurso hídrico			
UPGRH	PN1: Alto Rio Paranaíba	Curso d'água	Rio Perdizes
Bacia Estadual	Alto Rio Paranaíba	Bacia Federal	Rio Paranaíba
Latitude início	S18° 37' 20,81"	Longitude início	O47° 31' 46,26" DATUM WGS 84
Latitude fim	S18° 34' 38,40"	Longitude fim	O47° 32' 46,82" DATUM WGS 84
Dados enviados			
Material dragado	AREIA/CASCALHO	Extensão dragada (m)	10.800,0
Volume dragado de minério (m³/mês)	4.786,56	Teor de minério na polpa (%)	40
Vazão de polpa captada (m³/h)	100,0	Vazão de água retornada (m³/h)	54
Finalidades			
EXTRAÇÃO MINERAL			
Modo de Uso do Recurso Hídrico			
14 - DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL			
Uso do recurso hídrico implantado Sim [] Não [X]			
Porte conforme DN CERH nº 07/02 P [] M [] G [X]			

Dados do Consumo de Água											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Vazão Liberada(l/s)	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Dia/ Mês	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Horas/Dia	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Volume(m³)	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4	734,4

Observações:

1. A vazão outorgada refere-se à vazão de perda de água
2. Deferido com condicionantes
3. Validade: 10 anos

Condicionantes:

1. Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras.

PRAZO: A implantação do sistema deverá ocorrer antes do início do bombeamento.

2. - Executar o programa de automonitoramento conforme quadro abaixo: (Aplicável para empreendimentos não passíveis de licenciamento ou passíveis de LAS/RAS e LAS Cadastro)

OBS.: Todo cumprimento de condicionantes deve estar acompanhado de ART.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Saída do sistema de tratamento implantado	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais	Anual
50 metros à montante do ponto de captação da polpa;	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais	Anual
50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação.	Cor; turbidez; e sólidos em suspensão totais	Anual

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Análise Técnica

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

JAIR AGOSTINHO DE OLIVEIRA – ME solicita outorga de uso das águas para dragagem em curso de água para extração de areia e cascalho. O empreendimento localiza-se na Fazenda Chapada, zona rural do município de Monte Carmelo – MG.

A atividade principal a ser exercida nessa propriedade é a extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil. A empresa é detentora dos direitos minerários, números de Registro na ANM: 831.605/2013, 830.048/2017, 830.507/2017, 831.486/2018, 831.487/2018, 832.295/2018.

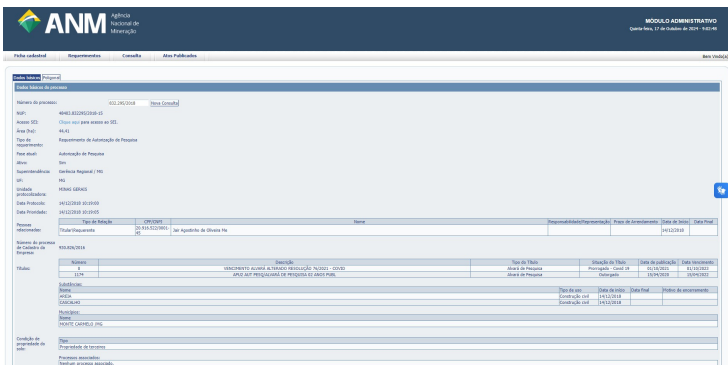
O empreendimento em análise trata-se de uma extração de areia por meio de conjunto motobomba fixado em uma plataforma flutuante ancorada no rio Perdizes.

Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor e pelo responsável técnico pelo processo de outorga através de formulário e relatório técnico.

O empreendimento exerce a atividade listada na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, conforme código “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sendo passível de licenciamento ambiental simplificado.

O requerente é detentor dos seguintes processos na Agência Nacional de Mineração:

- ANM nº 832.295/2018 (principal poligonal), para a substância mineral areia/cascalho.



Na imagem abaixo está identificada a localização inicial e final do trecho de intervenção em curso d'água, de acordo com o Sigmimex - ANM/Google Earth:



2. PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

Conforme a Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019.

Art. 31 – A classificação dos empreendimentos quanto ao porte e ao potencial poluidor para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos será

realizada nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG – nº 07, de 4 novembro de 2002.

Parágrafo único – **Nos termos do inciso VIII do art. 2º e do inciso VIII do art. 3º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 07, de 2002, as solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime, serão classificadas conforme Anexo I desta Portaria.**

Conforme o **Anexo I**, em Dragagem para extração mineral, quando o **volume dragado for maior que 50.000 m³/ano**, considera-se que a intervenção é de **grande porte e potencial poluidor**.

* Volume dragado: volume de água dragado, ou seja, é o volume de polpa menos o volume do minério.

De acordo com os estudos, o volume dragado obtido foi de 86.158,08 m³/ano de água.

4. PROCESSO PRODUTIVO

Será utilizado na execução dos serviços um conjunto motobomba, fixado em uma plataforma flutuante, com vazão máxima de 100 m³/h. A água juntamente com a areia 8/12 será recalçada para um pátio de secagem (porto de areia), sendo que a areia ficará retida e a água retornará para o curso d'água, depois de passar por uma caixa de decantação, e através de um tubo de PVC de 150 mm de diâmetro, lançará a água dentro do rio a uma distância de pelo menos dois metros da margem do mesmo, sem causar nenhum dano à margem do rio, como erosão. A areia será armazenada em pilhas e posteriormente destinada para a construção civil.

O material succionado (água + areia + cascalho) será direcionado para um pátio de secagem localizado próximo ao curso d'água (porto de areia). Neste pátio, ocorrerá a separação entre areia e água por meio de gravidade. A areia ficará armazenada no pátio e a água será captada, direcionada para caixa de sedimentação e posteriormente retornada ao rio por meio de um tubo PVC rígido de 150 mm a uma distância de pelo menos, dois metros da margem do mesmo.

Praticamente toda água retirada do curso d'água será retornada para o mesmo, porém, haverá perdas por evaporação, percolação e retenção de água nas leiras. Estas perdas estão estimadas em 10% do volume total de água captada.

5. DEMANDA HÍDRICA

De acordo com o relatório técnico, tem-se os seguintes dados para a estimativa da vazão necessária ao empreendimento:

Regime de bombeamento/captação	5 horas/dia, 24 dias/mês, 12 meses/ano
Produção média anual	57.438,72 m³ de minério
Teor de minério na polpa (%)	40
Percentual de água na polpa (%)	60
Vazão captada de polpa (m³/h)	100,0
Vazão de água na polpa (m³/h)	60
Percentual de água perdida (%)	10
Vazão de perda de água (m³/h)	6

6. DISPONIBILIDADE HÍDRICA

No local, o Q_{7,10} é considerável, pois o curso de água onde será feita a intervenção é o Rio Perdizes, que possui uma área de drenagem considerável. Como o uso do recurso hídrico caracteriza-se como não consuntivo e as perdas hídricas no processo de dragagem são consideradas insignificantes, conclui-se que haverá disponibilidade hídrica para o empreendimento.

7. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

Não se trata de renovação de portaria de outorga.

Trata-se de intervenção de grande porte, volume dragado* > 50.000 m³/ano, conforme Portaria IGAM nº 23/2023. Assim esse processo deverá ser enviado ao comitê de bacia para aprovação.

* Volume dragado: volume de água dragado, ou seja, é o volume de polpa menos o volume do minério.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer técnico refere-se exclusivamente às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não abrangendo a análise documental, administrativa, judicial ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

9. PARECER FINAL

Diante do exposto, somos favoráveis à outorga dos direitos de uso d'água na modalidade de **Autorização** para dragagem do curso de água com finalidade de extração de areia, numa extensão de 10,8 km, nos pontos de coordenadas geográficas do início da intervenção Lat. 18° 37' 20,81" e Long. 47° 31' 46,26" DATUM WGS 84 e no final da intervenção de Lat. 18° 34' 38,40" e Long. 47° 32' 46,82" DATUM WGS 84, no leito do Rio Perdizes, concedendo uma vazão de 0,0017 m³/s – 1,7 l/s, referente as perdas no processo de dragagem.

Leonardo Joviano Peroni

MASP 1082134-6

Analista Ambiental da Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

MASP 1184000-6

Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Joviano Peroni**, Servidor Público, em 23/12/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida Moreira Scheffer**, Gerente, em 23/12/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104417007** e o código CRC **04CA4427**.